

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 16 de Julho de 2024 - Edição nº 1356

	RIO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 02/2024.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont. 101 -- Fone. (77)3646-1067 -- CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-bagrant.com.br



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICO Nº: 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA ATENDER A DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA — BA

IMPUGNANTE: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 05.384.561/0001-55 situado na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/nº, Cep.: 44.990-000. Bairro Centro, Barra do Mendes – Ba.

IMPUGNADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, CNPJ Nº 13.798.384/0001-81

DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, a presente impugnação, encaminhada via email licitação, ipupiara@gmail.com, foi interposto dentro do prazo previsto no art. 164, da lei federal nº 14.133/21, entretanto há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto do edital, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente. O Art. 164, da lei federal nº 14.133/21 alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo. Assim sendo, considerando sua tempestividade, a impugnação foi recebida, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

DOS FATOS

A impugnante, em sua peça impugnatória, vem à vossa honrosa presença interpor o presente RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"Lei nº 12.527/2011: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição πο CNPJ: {3,798,384/0001-8}

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]
- "IV Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados:
- "§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sitios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

Em resumo a impugnante TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 05.384.561/0001-55 situado na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/n°, Cep.: 44.990-000, Bairro Centro, Barra do Mendes – Ba, alega que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de Ipupiara-Ba e por meio do email licitacao.ipupiara@gmaif.com e pelo telefone (77)3646-1067, para adequirir os anexos do EDITAL acima citada, onde fomos humilhamente ignorados πa solicitação de edital via email. Observando ainda que o edital não foi disponilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Ipupiara-Ba.

DO PEDIDO

A impugnante solicita o recebimento, análise e provimento desta impugnação, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

DA DECISÃO

Objetivo do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ipupiara tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput. da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, mas apenas aquelas suficientes para dar LEGALIDADE ao processo, onde forma feitas todas as publicações dos avisos, inclusive o Edital completo esta no site: https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-ipupiara.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Sama-Fara

Di do Afre de XIV. Estado en 1851 Ipupiara - BA



ESTADO DA BARGA PREFETTURA BUNICIPAL DE IPUPIARA PRISE SEMIS DUMORI, 101 — Fonc (77)38-6-1087 — CEP-47,800-000 Instrução no CNP£ 13,798.38-40001-81



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

N.º 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EIRPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL CORONEL ARTIR RIDEIRO. NA SEDE DESTE O MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA, conformo condecos quantidades a empências estabelecidas ricale Termo do Raforência

> OATA: 18/07/2024 HORÁRIO: 99/400 min (horário vigonte na Reha) LOCAL: <u>mmw.hos.cm.hr</u>

> > lpupiaro – BA, em 01 de julho de 2024

larii Novela Sentoe Agente de Contralsção DECRETO

no site transparência:



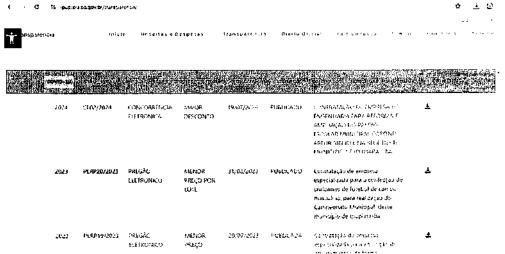




ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000-Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.





plataforma concorrência site acontecerá também onde а no da https://bnccompras.com/Home/Login , logo, o que importa e garantir o atendimento à impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, isonomia, legalidade, economicidade, em estrita observância dos preceitos legais.

De modo que a licitante interpretou a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 já extintas para elaborar o RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo assim incompativel com os principios da do Edital e da Lei que está em vigor, referente a Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista que não subsistem as ilegalidades e as violações principiológicas apontadas pela Impugnante, devendo o procedimento licitatório manter seu trâmite.

Ipupiara - Bahia, em 16 de julho de 2024.

IARA NOVAIS SANTOS Agente de Contatação





TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro - Barra do Mendes/BA.

Email: trindadecontrutoratc@gmail.com

Tel: (74) 99946-2876

CNP3: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório

Ao Excelentíssimo Senhor (a) pregoeiro (a).Prefeitura Municipal de Ipupiara-Ba

Ref.: Recurso Administrativo- Edital da Concorrencia Nº002/2024.

Tendo por objetivo: reforma e ampliação do prédio

SESSÃO PÚBLICA - DATA DE ABERTURA: 19 de Julho de 2024,

HORÁRIO: Às 09:00h

A empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA de CNPJ 05.384.561/0001-55, juntamente com seu representante legal Luis Henrique Rodrigues Figueiredo Bastos, CPF 076.511.615-48, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital acima referendado, eo faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas (Lei n° 8.666/93), bem como os artigos:

- Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concoπência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomadade preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pelaLei nº 8.883, de 1994.)
- "Lei nº 12,527/2011: Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidasou custodiadas.
- "§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]
- "IV Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- "§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3", § 1", inc. 1)."

LUIS HENRIQUE Assinado de forma digital por LUIS RODRIGUES HENRIQUE

FIGUEIREDO RODRIGUES FIGUEIREDO

BASTOS:07651 8ASTOS:07651161548

161548 Dados: 2024.07.15 18:40:13 -03'00' 1/3



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro - Barra do Mendes/BA.

Email: trindadecontrutoratc@gmail.com

Tel: (74) 99946-2876

CEP: 44990-000 Escritário CNPJ: 05.384.561/0001-55

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consigne-se que a Lei 10.520/02, que institui o pregão, é silente quanto à impugnação do ato convocatório. Entretanto, por cingir-se a direito dos particulares que não pode ser afastado em vista dos próprios princípios que norteiam o procedimento licitatório, aplicase subsidiariamente a Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei 10.520/02:

"Art. 9°. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

A Lei 8.666/93, por sua vez, assegura o direito à impugnaçãonos seguintes termos:

"Art. 41.(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Corroborando a aplicabilidade da Lei de Licitações no pregão, Marçal Justen Filho pontua:

"Os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado e garantidores do devido processo administrativo asseguram aos particulares a faculdade de manifestar-se em face de licitação instaurada. Na ausência de solução específica a propósito da questão, aplicar-se-ia o regime do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93".

No tocante aos prazos, cabe elucidar que em virtude da Lei 10.520/02 ser norma de caráter geral e possuir matéria que exige regulamentação, vários normativos foram editados nas diversas esferas de governo com vista à disciplinar a utilização da licitação.

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

LUIS HENRIQUE RODRIGUES **FIGUEIREDO**

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548 BASTOS:07651161548 Dados: 2024.07.15 18:40:06

2/3



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praca Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro - Barra do Mendes/BA. Email: trindadecontrutoratc@gmail.com

Tel: (74) 99946-2876

CEP: 44990-000 Escritório CNP3: 05.384.561/0001-55

- § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."
- § 1ºCaberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Senhor (a) Pregoeira (o).

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5°, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. Ressalto ainda que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de Ipupiaraba e por meio do email licitação.ipupiara@gmail.com e pelo telefone (77)3646-1067, para adequirir os anexos do EDITAL acima citada, onde fomos humilhamente ignorados na solicitação de edital via email. Observando ainda que o edital não foi disponilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Ipupiara-ba.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Barra do Mendes- Ba, 15 de Julho de 2024. ·

LUIS HENRIQUE RODRIGUES

Assinado de forma digital por LUIS HENRIOUE FIGUEIREDO BASTOS:07651161548
Dados: 2024.07.15 18:39:58 -03'00'

> TRINDADE CONSTRUTORA LDTA CNPJ: 05.384.561/0001-25 LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS REPRESENTANTE LEGAL CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº2122572698 CPF: 076.511.615-48

> > 3/3